



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar **Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas** dos agricultores familiares do Município de Lagoa Seca (PB) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar e renegociar dívidas dos agricultores familiares deste Município de Lagoa Seca (PB), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R\$ 6000,00 (Seis mil reais);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca (PB), em 21 de dezembro de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.997.611/0001-68, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO Fábio Ramalho da Silva, inscrito no RG Nº. 2.473.057e CPF, 036.779.804-29 e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr. Jorge Ivan Falcão Costa, (brasileiro, casado, portador do RG 57514482 e CPF 228.809.763-91), com fundamento no art. 1º desta Lei MUNICIPAL, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Lagoa Seca, Paraíba, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão LIQUIDADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares até o dia 31/12/2006;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão RENEGOCIADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares entre os dias 01/01/2007 e 31/12/2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º desta Lei MUNICIPAL, a Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares contraídas até 31/12/2006; e a realizar o pagamento da amortização necessária à **RENEGOCIAÇÃO** das dívidas rurais contraídas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, nos valores necessários para liquidação ou renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas Lei Federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas e renegociadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para a liquidação ou a renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou renegociação até 29 de dezembro de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas regularizadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados ou renegociados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e de renegociação de Dívidas serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Lagoa Seca - PB, 21 de dezembro de 2018.

Fábio Ramalho da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Jorge Ivan Falcão Costa
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

CPF:

CPF: